Rua Adiles André, s/nº Bairro Serra Mar Itapemirim-ES CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº_____/2022

Referência: Projeto de Lei nº 004/2022

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA CUSTEIO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Autorizar o poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ sob n° 27.187.087/0001-04, para custeio operacional do serviço de hemodiálise do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.

Parágrafo único. A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral, devendo prestar contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2°. O valor a ser repassado será de **R\$ 4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), em doze parcelas de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2022.

Parágrafo único. O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.

- **§1º.** No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município.
- §2º. A entidade favorecida deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.
- **Art. 3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição, que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto.
- **Art. 4º.** Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombado sob o número: 33504300000 Subvenção Social, ficha: 78, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 1º de fevereiro de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente Biênio 2021-2022

CÂMARA MUNICIPAL www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA www3.itapemirim.es.leg.br/spl/

